

Medidas Legais de 10 de abril de 2023

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Decreto nº 11.474, de 6 de abril de 2023</p> <p>DOU 1 Extra B de 6/4/2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Dispõe sobre o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CCT)”.</i></p> <p>Explicação: entre outros, dispõe sobre órgão de assessoramento superior e presidido pelo Presidente da República, vinculado ao MCTI, responsável pela formulação e a implementação da política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, ao qual compete: (I) propor a política de ciência e tecnologia do País, como fonte e parte da política nacional de desenvolvimento; (II) propor planos, metas e prioridades de governo referentes à ciência e à tecnologia, com as especificações de instrumentos e de recursos; (III) elaborar avaliações relacionadas à execução da política nacional de ciência e tecnologia; e (IV) opinar sobre propostas ou programas que possam causar impactos à política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, e sobre atos normativos de qualquer natureza que objetivem regulamentá-la.</p> <p>A nova composição totaliza 33 membros, sendo 16 ministros de Estado, 8 membros entre produtores e usuários de ciência e tecnologia e 9 membros representantes de entidades dos setores de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia.</p> <p>Nesse sentido, compõem o CCT: (i) os ministros (a) da Ciência, Tecnologia e Inovação, que exercerá a vice-presidência do CCT; (b) da Casa Civil da Presidência da República; (c) da Secretaria-Geral da Presidência da República; (d) Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; (e) da Advocacia-Geral da União; (f) da Agricultura e Pecuária; (g) da Defesa; (h) do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; (i) da Educação; (j) da Fazenda; (k) da Integração e do Desenvolvimento Regional; (l) do Meio Ambiente e Mudança do Clima; (m) de Minas e Energia; (n) do Planejamento e Orçamento; (o) das Relações Exteriores; e (p) da Saúde; (ii) por 8 representantes dos produtores e dos usuários de ciência e tecnologia; e (iii) por 1 representante das seguintes entidades dos setores de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia: (a) da Academia Brasileira de Ciências; (b) da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior; (c) do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa; (d) do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação; (e) do Instituto Brasileiro de Cidades Humanas, Inteligentes, Criativas e Sustentáveis; (f) da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; (g) do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; (h) da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais; e (i) da Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior.</p> <p>Por fim, suprime a lista de Comissões Temáticas previstas no decreto anterior sem retirar a prerrogativa de criação delas – dada pela Lei nº 9.257/1996. Os mandatos dos conselheiros em curso permanecem válidos, seguindo os mesmos períodos de exercício e recondução.</p>

Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023

DOU 1 Extra B de 6/4/2023

[Visualizar medida](#)

*“Altera o [Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018](#), para dispor sobre o **direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional**”.*

Explicação: entre outros, determina que a contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre 14 e 18 anos, **exceto** quando: **(I)** as atividades ocorrerem no interior do estabelecimento e sujeitarem os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado; **(II)** a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 anos; e **(III)** a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico ou moral dos adolescentes aprendizes. Estabelece como público prioritário aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos que menciona.

A medida ainda altera dispositivos para definir **(i) aprendiz** como a pessoa maior de 14 anos e menor de 24 anos inscrita em programa de aprendizagem, que celebra contrato de aprendizagem, prevendo que a idade mínima estabelecida não se aplica a aprendizes com deficiência; e **(ii) contrato de aprendizagem**, contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 2 anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a sua formação.

Estabelece, ainda, que **ficam excluídas do cálculo da porcentagem do número de aprendizes**, as funções que **(a)** demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior; e **(b)** estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança.

Decreto nº 11.478, de 6 de abril de 2023

DOU 1 Extra B de 6/4/2023

[Visualizar medida](#)

*“**Exclui empresas** do Programa Nacional de Desestatização (PND) e **revoga a qualificação de empresas e ativos** no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Presidência da República”.*

Explicação: ficam excluídas do PND e revogadas as qualificações de empresas e ativos no PPI as seguintes empresas estatais: **(I)** da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); **(II)** da Empresa Brasil de Comunicação (EBC); **(III)** da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev); **(IV)** da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep); **(V)** do Serviço Federal de Processamento de Dados

(Serpro); **(VI)** da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF); e **(VII)** do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (Ceitec).

Ademais, ficam revogadas as qualificações no PPI: **(i)** dos armazéns e dos imóveis de domínio da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) constantes do Anexo ao [Decreto nº 10.767/2021](#); **(ii)** da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. (Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA); e **(iii)** da Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras).

Por fim, revoga os Decretos [nº 10.007/2019](#); [nº 10.065/2019](#); [nº 10.066/2019](#); [nº 10.067/2019](#); [nº 10.199/2020](#); [nº 10.206/2020](#); [nº 10.297/2020](#); [nº 10.322/2020](#); [nº 10.354/2020](#); [nº 10.669/2021](#); [nº 10.674/2021](#); [nº 10.767/2021](#); e [nº 11.085/2022](#).

Decreto nº 11.477, de 6 de abril de 2023

DOU 1 Extra B de 6/4/2023

[Visualizar medida](#)

*“**Institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração de proposta de reestruturação das relações de trabalho e valorização da negociação coletiva**”.*

Explicação: entre outros, determina que o GTI terá **prazo de 90 dias**, com possibilidade de prorrogação por igual período uma única vez, e irá se reunir semanalmente, com quórum simples para aprovação de medidas.

O grupo será formado por **36 membros**, com **representação tripartite – 12 do Governo Federal, 12 dos Trabalhadores e 12 dos Empregadores** –, distribuído da seguinte forma: **(I) Governo:** **(i)** 5 do MTE, a quem compete, ainda, a coordenação do grupo; **(ii)** 1 do CC/PR; **(iii)** 1 da AGU; **(iv)** 1 do MF; **(v)** 1 do MAPA; **(vi)** 1 do MDIC; **(vii)** 1 do MPS; e **(viii)** 1 do MDHC; **(II) Trabalhadores:** **(i)** 2 da Central Única dos Trabalhadores (CUT); **(ii)** 2 da Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT); **(iii)** 2 da Força Sindical (FS); **(iv)** 2 da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB); **(v)** 2 da União Geral dos Trabalhadores (UGT); e **(vi)** 2 da Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB); e **(III) Entidades Empresariais:** **(i)** 2 da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); **(ii)** 2 da Confederação Nacional da Indústria (CNI); **(iii)** 2 da Confederação Nacional do Comércio (CNC); **(iv)** 2 da Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF); **(v)** 2 da Confederação Nacional do Transporte (CNT); e **(vi)** 2 da Confederação Nacional do Turismo (CNTUR).

Decreto nº 11.484, de 6 de abril de 2023

DOU 1 Extra B de 6/4/2023

[Visualizar medida](#)

*“**Dispõe sobre as diretrizes para a evolução do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre e para garantir a disponibilidade de espectro de radiofrequências para a sua implantação**”.*

Explicação: entre outros, estabelece que a próxima geração do SBTVD-T, denominada **TV 3.0**, será dotada das seguintes **características:** **(I)** qualidade audiovisual superior à da 1ª geração do SBTVD-T; **(II)** recepção fixa, com antena externa e interna, e móvel; **(III)** integração entre conteúdo transmitido pelo serviço de radiodifusão e pela internet; **(IV)** interface de usuário

baseada em aplicativos; **(V)** segmentação de conteúdo de acordo com localização geográfica dos telespectadores; **(VI)** personalização de conteúdo de acordo com as preferências dos telespectadores; **(VII)** uso otimizado do espectro de radiofrequências destinado ao serviço de radiodifusão de sons e imagens e aos serviços ancilares; e **(VIII)** novas formas de acessar a conteúdos culturais, educativos, artísticos e informativos.

Estabelece, ainda, que o MCom apoiará o Fórum SBTVD para conclusão dos estudos relacionados às inovações tecnológicas que poderão compor a TV 3.0 até 31 de dezembro de 2024, incluídos os requisitos técnicos para os receptores que transmitirão a adaptação da tecnologia de televisão digital atual para a TV 3.0.

Autoriza a constituição de GT, pelo MCom, com o objetivo de propor a regulamentação aplicável à TV 3.0, com a participação de representantes da Anatel, bem como de membros indicados pelo MCTI e do MF, devendo ainda ser convidadas as entidades representativas do setor de radiodifusão e o Fórum SBTVD.

Portaria MINC nº 17, de 6 de abril de 2023

[Visualizar medida](#)

*“**Institui** a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (**ETIR**), no âmbito do **Ministério da Cultura (MinC)**”.*

Explicação: estabelece ETIR, responsável pela coordenação das atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança na rede computacional do MinC, bem como por agir proativamente, com a finalidade de evitar incidentes de segurança cibernética dos sistemas da Pasta.

Cabe ainda à equipe **(I) divulgar práticas e recomendações de segurança da informação** e **(II) avaliar condições de segurança de rede** através de verificações de conformidade, apresentando relatório mensal das atividades. Poderá ainda, em caso de incidente de segurança, **executar as medidas de segurança** necessárias, devendo, portanto, possuir os recursos materiais, tecnológicos e humanos suficientes para cumprir suas funções.

Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023

DOU 1 Extra C de 6/4/2023

[Visualizar medida](#)

*“**Consolidação de normas ministeriais de radiodifusão**”.*

Explicação: dentre outros, aprova a **Norma n º 01/2007**, conforme Anexo VII, que estabelece os **procedimentos operacionais** necessários ao requerimento para a execução do **Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais**, com o objetivo de realizar **experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas desenvolvidos** para essa finalidade.]

Ademais, dispõe sobre a **padronização do volume de áudio nos intervalos comerciais** e da programação dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens nos termos da [Lei nº](#)

[10.222/2001](#). Nesse sentido, serão considerados, para efeito de controle dos sinais de áudio a fim de que não haja elevação injustificável de volume entre um bloco de programa e o intervalo comercial imediatamente posterior: **(I)** os limites de modulação e os critérios de fiscalização constantes nos regulamentos específicos de cada serviço; e **(II)** o padrão internacional e os algoritmos recomendados pela União Internacional de Telecomunicações (UIT).

Por fim, cria o **Programa de Estímulo ao Desenvolvimento do Padrão Nacional de Interatividade da Televisão Digital Brasileira** (Ginga Brasil), que tem por **finalidade*** contribuir para a **produção e o desenvolvimento de conteúdos e aplicações baseados na interatividade** prevista no Sistema Brasileiro de Televisão Digital - Terrestre (SBTVD-T).

São **objetivos** do Ginga Brasil: **(a)** fomentar a criação e a difusão de conteúdos e aplicações interativas transmitidas por emissoras de televisão digital, com ênfase na produção independente; **(b)** promover a **capacitação de profissionais e estudantes** das áreas do **audiovisual**, design, **tecnologia da informação**, **engenharia**, dentre outras correlatas; **(c)** disponibilizar aos cidadãos brasileiros conteúdos e aplicações que proporcionem experiências de interatividade em atendimento às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas da televisão digital brasileira; e **(d)** implementar e manter repositórios digitais públicos, destinados a abrigar conteúdos e aplicações multiplataforma.

Prevê, ainda, que os recursos para a implementação das ações oriundas do Programa Ginga Brasil correrão por conta dos **créditos orçamentários** do Ministério das Comunicações (MCom) e de outros órgãos da administração pública federal, conforme legislação orçamentária vigente, bem como de **aportes de patrocínio e investimentos de empresas e organizações da sociedade civil**, realizados na forma da lei.

Circular SECEX/MF nº 12, de 6 de abril de 2023

[Visualizar medida](#)

Abre [Consulta Pública](#), com prazo de 30 dias, para que sejam apresentados comentários e sugestões a respeito de minuta de Portaria que dispõe sobre os **procedimentos administrativos de avaliação de interesse público em medidas de defesa comercial**.

Dúvidas com relação à consulta pública deverão ser encaminhadas ao DECOM, por intermédio do e-mail decom@economia.gov.br. Esta Circular entra em vigor no dia 17 de abril de 2023.

Resolução ANCINE nº 130, de 6 de abril de 2023

[Visualizar medida](#)

“Altera a [Resolução de Diretoria Colegiada n.º 103, de 11 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre o **Estatuto da Auditoria Interna da Agência Nacional do Cinema (ANCINE)**”.

Explicação: altera o Estatuto da Auditoria Interna da Ancine para: **(I)** acrescentar, entre seus **objetivos**, a atividade de apuração;

(II) alterar dispositivos que dispõem sobre suas **competências**, para acrescentar (i) a elaboração de notas de auditoria; (ii) competência para (a) participar, quando solicitada, em reuniões com a CGU e o TCU, que versarem sobre diligências, inspeções, fiscalizações e auditorias; (b) identificar potenciais riscos de fraude e controles internos correlatos para tratamento, bem como realizar o adequado e o tempestivo encaminhamento às instâncias competentes, quando constatados, em trabalhos de auditoria, indícios suficientes de fraudes; (c) monitorar as recomendações emitidas pela Auditoria Interna e pelos Órgãos de Controle (TCU e CGU), verificando suas respectivas implementações em prazos estabelecidos e compatíveis com a relevância e urgência das matérias; e (d) exercer as atribuições de Gestor do sistema Conecta-TCU, plataforma de serviços de exposição de informações, de comunicação processual e de interação com o TCU e do Sistema e-Aud, sistema de gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental, desenvolvido pela CGU; e (III) incluir a Seção III, que dispõe sobre as “Atividades de Apuração”.

**Portaria Conjunta C EX/SENASP nº
1, de 9 de março de 2023**

[Visualizar medida](#)

“Dispõe sobre os **critérios de interoperabilidade** e estabelece **procedimentos para o compartilhamento de dados e informações** entre o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisonais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (**Sinesp**) e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (**Sigma**)”.

Explicação: entre outros, estabelece que a integração entre o Sinesp e o Sigma faz parte do Sistema Nacional de Rastreamento (SisNaR), e **visa (I)** simplificar a oferta de serviços públicos; **(II)** orientar e otimizar a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas; **(III)** possibilitar a análise das condições de acesso e manutenção de benefícios sociais e fiscais; **(IV)** promover a melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados custodiados pela administração pública federal; e **(V)** aumentar a qualidade e a eficiência das operações internas da administração pública federal.

Determina que a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC/C EX), e a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJSP) adotarão as seguintes medidas para desenvolver a integração dos sistemas Sinesp e Sigma: **(i)** disponibilização de ambiente seguro e segregado, por intermédio de interface projetada para a interoperabilidade entre sistemas de informação desenvolvidos em plataformas de diferentes *web services* ou em outro sistema que venha a substituí-lo, com vistas a possibilitar o compartilhamento de informações entre os sistemas; **(ii)** manutenção de registros de acessos individuais e de consultas realizadas para subsidiar eventuais solicitações de auditoria; **(iii)** manutenção de registros de acessos automatizados através do SisGCorp realizada para subsidiar eventuais solicitações de auditoria; **(iv)** observação de requisitos tecnológicos e condições estabelecidas pelos órgãos competentes; e **(v)** comunicação de quaisquer alterações nos sistemas que causem impacto no acesso aos dados.

	<p>Esta Portaria entrará em vigor no 1º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo-se observar o intervalo mínimo de 1 semana entre a publicação e o início da sua vigência.</p>
<p>Decreto nº 11.475, de 6 de abril de 2023</p> <p>DOU 1 Extra B de 6/4/2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Promulga o Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, firmado pela República Federativa do Brasil, em Brasília, em 23 de maio de 2008”.</p> <p>Explicação: promulga instrumento de ratificação ao tratado da Unasul, que entrará em vigor no plano jurídico externo, <u>em 6 de maio de 2023</u>.</p> <p>O objetivo da Unasul é fomentar a integração entre os países sul-americanos, em um modelo que busca <u>integrar as duas uniões aduaneiras do continente</u>: o Mercosul e a Comunidade Andina; bem como para atingir outras áreas de interesse, como social, cultural, <u>científico-tecnológica</u> e política.</p>
Ato de Pessoal	Objetivo
<p>Portaria de Pessoal MJSP nº 1.105, de 6 de abril de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Andrey Lucas Macedo Correa</u> para exercer a função de secretário-executivo do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP), da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senacon/MJSP), FCE 1.13.</p>
<p>Portaria de Pessoal MJSP nº 64, de 6 de abril de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar para compor o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD) os seguintes representantes do Ministério da Cultura (MinC):</p> <p>I - <u>Cassius Antônio da Rosa</u>, titular; e II - <u>Teresa Cristina Fernandes de Carvalho</u>, suplente.</p>
<p>Portaria CC/MM nº 2.254, de 6 de abril de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Nomear: <u>Neuza Geralda Tito</u> para exercer o cargo de diretora de Segurança de Trabalho e Renda da Secretaria Nacional de Autonomia Econômica do Ministério das Mulheres (MM), CCE 1.15.</p>
<p>Portaria CC/MMA nº 2.259, de 6 de abril de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Tornar sem efeito a Portaria CC/MMA nº 1.387/2023 que designou <u>Henrique de Vilhena Portella Dolabella</u> para exercer a função de diretor de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), FCE 1.15.</p>
<p>Portaria MF nº 591, de 6 de abril de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Rafael Taranto Malheiros</u> para exercer a função de presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda (CARF/MF), FCE 1.05, ficando dispensada <u>Giovana Pereira de Paiva Leite</u>.</p>
<p>Portaria Normativa IPEA/MPO nº 243, de 6 de abril de 2023</p>	<p>Designar: <u>representantes</u> do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) para compor o Comitê de Acompanhamento da Parceria (CAP) previsto no Anexo II do Memorando de</p>

[Visualizar medida](#)

Entendimento firmado entre **Ipea** e **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)**:

Titular: Rafael Tavares Schleicher; e
Suplente: Rafael Guerreiro Osório.

Portaria de Pessoal MDA nº 243, de 6 de abril de 2023

[Visualizar medida](#)

Nomear: Frederico Augusto Del'Isola e Diniz para exercer o cargo de **coordenador de Desenvolvimento de TI** da **Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação** da **Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração** da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (**MDA**), CCE 1.10.

Portaria de Pessoal MJSP nº 1.100, de 6 de abril de 2023

[Visualizar medida](#)

Nomear: Erivelton Pires Guedes para exercer o cargo de **coordenador-geral do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública** da Diretoria de Gestão e Integração de Informações da **Secretaria Nacional de Segurança Pública**, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (**SNSP/MJSP**), CCE 1.13.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.